



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E-mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.771/2024 = 12/07/2024

FIXA O VALOR DOS SUBSÍDIOS MENSAIS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Cabo Verde para o quadriênio 2025/2028 será de R\$ 18.628,64 (dezoito mil seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Cabo Verde para o quadriênio 2025/2028 será de R\$ 9.314,30 (nove mil trezentos e quatorze reais e trinta centavos).

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais para o quadriênio 2025/2028 será de R\$ 6.774,01 (seis mil setecentos e setenta e quatro reais e um centavos).

Art. 4º Fica assegurado ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais o direito à percepção de 1/3 de férias e 13º salário, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 5º Ficará assegurada a recomposição salarial anual de todos os subsídios mencionados nos artigos anteriores, a partir



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E-mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

do ano de 2026, observando-se os índices de recuperação inflacionária divulgados pelo IPCA/IBGE, em conformidade com o disposto no artigo 39, § 4º, c/c artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

§ 1º - A recomposição salarial para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais se dará através de Lei específica elaborada pela Câmara Municipal.

§ 2º - A recomposição será aplicada na mesma data-base dos servidores municipais.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações específicas do Orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 12 de julho de 2024, ano do 158º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO